



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETIVO (art. 6º, XXIII, "a", Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação, por dispensa de licitação, de concessionária autorizada da marca Chevrolet para a prestação de serviço de manutenção preventiva automotiva (revisão e troca de óleo a cada 10.000 km), durante o período de garantia do veículo oficial da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, conforme especificações do fabricante.

1.2. O objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	serviço de manutenção automotiva preventiva (revisão e troca de óleo de 10.000km).	01	Und.	886,75	886,75
TOTAL					886,75

1.2.1. Segue abaixo a identificação do veículo na qual devem prestar o serviço:

MARCA/MODELO	PLACA	COMBUSTIVEL	CATEGORIA
CHEVROLET/SPIN 1.8L AT LTZ, RENAVAN 01421480210 ANO/MOD: 2024/2025	RQK1C80	GASOLINA/ÁLCOOL	OFICIAL

1.3. Prazo da Vigência

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados do(a) ato de assinatura do contrato.

1.3.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação almejada visa assegurar a revisão e manutenção do veículo supracitado, permitindo o seu pleno funcionamento, preservação da garantia contratual e, consequentemente, a continuação da prestação dos serviços públicos;

2.2. A prestação do referido serviço torna-se imperiosa através de contratada específica, vez que condição necessária à manutenção da garantia técnica.

2.3. Conforme manual do proprietário do veículo Chevrolet Spin, as revisões obrigatórias para manutenção da garantia devem ser realizadas exclusivamente em concessionárias autorizadas da marca.

2.4. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a presente contratação se enquadra nas disposições do seu artigo 75, inciso IV "a", conforme transcrição abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

2.5. A sua necessidade se faz pelo período inicial da garantia dos veículos, podendo ser caracterizado como serviços contínuos devido a necessidade da constante manutenção/revisão veicular.

2.6. Justificativa do objeto da presente contratação

2.6.1. A manutenção preventiva é essencial para garantir o bom funcionamento, segurança, desempenho e durabilidade do(s) veículo(s) oficial(is), além de assegurar a eficiência da prestação do serviço público. A revisão e a troca de óleo a cada 10.000 km são exigências



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



previstas no manual do fabricante, sob pena de perda de garantia e comprometimento mecânico;

2.6.2. A contratação de concessionária autorizada visa assegurar a originalidade das peças, a capacitação técnica dos profissionais e o cumprimento das especificações do fabricante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução proposta abrange a contratação de concessionária autorizada da marca do veículo oficial da Câmara Municipal para a prestação de serviços de manutenção preventiva automotiva, contemplando a revisão periódica e a troca de óleo do motor a cada 10.000 km, conforme recomendado no manual do fabricante, durante o período de garantia de fábrica ou enquanto a vida útil do veículo exigir.

3.2. A contratação visa assegurar a disponibilidade operacional, segurança e eficiência do(s) veículo(s) público(s), prevenindo falhas mecânicas e prolongando sua vida útil. Trata-se de uma ação preventiva que reduz os custos com manutenção corretiva, além de garantir a preservação do bem público de forma técnica e econômica.

3.3. Especificação dos serviços a serem prestados

3.3.1. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

3.3.1.1. Serviço: Revisão preventiva e troca de óleo a cada 10.000 km; verificação e troca de óleo lubrificante do motor e filtro de óleo; verificação dos sistemas de freios, suspensão, direção, arrefecimento, bateria, pneus, iluminação e demais itens previstos no plano de manutenção do fabricante;

3.3.1.2. Local da execução: Nas instalações da concessionária autorizada da marca do veículo, devidamente equipada;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



3.3.1.3. Padrão de qualidade: Uso exclusivo de peças e insumos originais; mão de obra especializada; garantia de serviço e emissão de laudo técnico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa;

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.3. A contratada deverá ser concessionária autorizada da marca do veículo atendido, devidamente credenciada junto à montadora, a fim de garantir a compatibilidade dos serviços prestados com as exigências do fabricante e a manutenção da garantia.

4.4. A execução deverá ocorrer nas instalações da concessionária autorizada, devidamente estruturada e equipada com ferramental técnico e infraestrutura compatível com os padrões exigidos pela fabricante.

4.5. A empresa deverá assegurar garantia técnica pelos serviços realizados, conforme padrões de mercado e conforme estabelecido pelo fabricante do veículo.

4.6. Critérios de Sustentabilidade

4.6.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e das políticas públicas de consumo consciente e responsabilidade ambiental. A execução dos serviços deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes parâmetros:

4.6.1.1. Gestão adequada de resíduos: A empresa contratada deverá realizar o descarte ambientalmente correto dos resíduos gerados durante a manutenção, como filtros de óleo, óleos lubrificantes usados, fluidos automotivos, panos contaminados e demais



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



resíduos perigosos ou recicláveis, conforme as normas da ABNT (NBR 10004) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.6.1.2. Utilização de produtos com menor impacto ambiental: Sempre que possível, deverão ser utilizados produtos que causem menor impacto ambiental, como lubrificantes com certificação ambiental e insumos biodegradáveis ou recicláveis.

4.6.1.3. Instalações adequadas para evitar contaminação ambiental: As instalações da concessionária devem dispor de sistemas para contenção e tratamento de efluentes e resíduos automotivos, a fim de evitar a contaminação do solo, da água e do ar.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará como gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas em ato formal da autoridade competente;

5.2. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as condições pactuadas, observando os seguintes aspectos:

5.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará como gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas em ato formal da autoridade competente;

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) e no que consta na Resolução Nº 001/2023 da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pau dos Ferros convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Do Recebimento

7.1.1. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes etapas:

7.1.1.1. Recebimento provisório: O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a execução de cada serviço, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização contratual, que verificará a conformidade do serviço prestado com as especificações do contrato e do Termo de Referência;

7.1.1.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da plena execução do serviço, sem ressalvas, e a conferência da documentação fiscal e trabalhista da contratada. O fiscal emitirá declaração de aceite definitivo mensalmente, autorizando a liquidação e pagamento da despesa;

7.1.1.3. O recebimento estará condicionado à:

7.1.1.3.1. Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente;

7.1.1.3.2. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

7.1.1.3.3. Conformidade dos serviços com os padrões de qualidade exigidos;

7.1.1.3.4. Ausência de pendências contratuais ou descumprimentos técnicos.

7.1.1.4. Recusa ou correção: Em caso de serviço executado em desacordo com as especificações contratuais, o fiscal poderá recusar o aceite e exigir a reexecução ou



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



correção, sem ônus adicional para a Administração. O prazo de pagamento será interrompido até a devida regularização

7.2. Da Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1.** o prazo de validade;
- 7.2.3.2.** a data da emissão;
- 7.2.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5.** o valor a pagar; e
- 7.2.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

7.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Do Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4. Da Forma de pagamento

7.4.1. No dever de pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, a ser disposta por lista própria separada por unidade gestora e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- 7.4.1.1.** Fornecimento de bens;
- 7.4.1.2.** Locações;
- 7.4.1.3.** Prestação de serviços;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



7.4.1.4. Realização de obras.

7.4.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada na imprensa oficial. e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE/RN, exclusivamente nas seguintes situações:

7.4.2.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

7.4.2.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

7.4.2.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

7.4.2.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

7.4.2.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



7.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A contratação do Prestador do Serviço será selecionada por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, "a" da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de **julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal para serviços, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa;

8.2. O Prestador do Serviço terá que estar em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. Pessoal Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



contrato responsabilidade limitada – EIRELI: social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



8.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.3.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.3.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



8.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.9. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

8.3.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.2.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.3.2.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.2.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de **pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput. Inciso II datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

9. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei n. 14.133/2021).

9.1. A estimativa foi obtida com base em cotação realizada junto às concessionárias autorizadas da marca Chevrolet em Pau dos Ferros- RN, cujo valor foi R\$ 886,75(oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) conforme orçamento anexo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”, da Lei n. 14.133/2021).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: Câmara Municipal;

10.2.2. Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;

10.2.3. Programa de Trabalho: 2002 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Câmara Municipal de Pau dos Ferros;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



10.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- 11.2.** Designar formalmente um servidor fiscal do contrato, com competência para acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar os serviços executados;
- 11.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em relatórios eventuais falhas, pendências ou descumprimentos;
- 11.4.** Comunicar formalmente à contratada qualquer inconformidade detectada, concedendo prazo razoável para correção, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 11.5.** Proceder ao pagamento devido, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** À empresa contratada caberá a execução fiel do objeto pactuado, em conformidade com as exigências legais, contratuais e técnicas, sendo de sua responsabilidade;
- 12.2.** Executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência e no contrato, observando os padrões de qualidade, regularidade, segurança e os prazos acordados;
- 12.3.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e outros que incidam sobre a execução do contrato;
- 12.4.** Responder civil, administrativa e penalmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



12.5. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento das cláusulas, condições e especificações deste termo de referência.

12.6. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.

12.7. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes contratadas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.11. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.13. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais.

13. REAJUSTES DE PREÇOS:

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.;

13.4. Reajuste anual pelo IPCA, com base no artigo 134 da Lei nº 14.133/2021;

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Pau dos Ferros/RN, 22 de julho de 2025.

EM BRANCO

Gleide Maria de Araujo
Secretaria de Administração